

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 037/2020



DECRETO

DECRETO 037/2020



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**
CNPJ: 33.177.475/0001-07

Decreto nº 037/2020, de 24 de julho de 2020.

Dispõe sobre a adoção, pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pela COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

CONSIDERANDO o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;

CONSIDERANDO que, por iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Estado da Bahia reuniu seus

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros

CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**
CNPJ: 33.177.475/0001-07

consorciados no intuito de adotar medidas de prevenção e combate à Covid-19 em toda a região;

CONSIDERANDO que os municípios signatários ao CONSOB deliberaram por adotar medidas uniformes que visam conter a disseminação da Covid-19 na região;

CONSIDERANDO que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de São Desidério/BA, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, desde que não sejam incompatíveis entre si.

Art. 2º. A partir da 00 (zero) hora do dia 24 de julho de 2020 (sexta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares no âmbito do município.

Art. 3º. No prazo do parágrafo anterior, fica proibida, no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações, cujo número de pessoas seja superior a 10 (dez), ainda que realizadas em ambiente doméstico.

Art. 4º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas,

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros
CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**
CNPJ: 33.177.475/0001-07

das 21 às 05 horas, a partir da 00h do dia 24 de julho de 2020, no âmbito do município, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como em outros serviços considerados essenciais.

Art. 5º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete do Prefeito de São Desidério/BA, 23 de julho de 2020.


JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Luis Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros
CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia